

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.641 - DE 28 DE MAIO DE 1990.-**

Concede isenção do pagamento de  
ISSQN incidente sobre a ampliação  
do prédio da Fundarte.

**Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,** Prefeito Municipal de  
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - É concedida a isenção do pagamento do ISSQN  
incidente sobre a construção de um prédio com 5 andares, num to-  
tal de 1.687 m<sup>2</sup>, para ampliação do prédio da Fundarte, localizado  
na Rua Capitão Porfírio, 2141, executada pelas empresas "Ari José  
Haubenthal - ME" e "M & C Engenharia e Agropecuária LTDA."

Parágrafo Único - O valor da isenção concedida às empre-  
sas deverá ser deduzido do custo total da mão-de-obra, em benefí-  
cio da Fundarte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-  
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,** 28 de maio  
de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

**Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,**  
Prefeito Municipal.

*Handwritten signature of Celso Emílio Muller*  
p/ **CELSO EMÍLIO MULLER,**  
Secretário-Geral.